

EDITAL N. 01 DE 19 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral da AMDEPRO, para o biênio 2017/2019.

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 01, de 12 de junho de 2017, que instituiu a Comissão Eleitoral para conduzir as eleições da AMDEPRO, expedida pelo Presidente;

CONSIDERANDO que se avizinha o encerramento do mandato atual, com data limite para o dia 30 de setembro de 2017, tendo como data de início do próximo mandato o dia 01 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir ato regulamentador para disciplinar e orientar o processo eleitoral, garantindo sua transparência e previsibilidade, bem ainda fornecer subsídios para a Comissão Eleitoral, formada através de Portaria expedida pelo atual Presidente da AMDEPRO;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto Social da Associação dos Membros da Defensoria Pública de Rondônia, em especial seu artigo 30, que disciplina as regras gerais para o processo eleitoral do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Fiscal;

CONSIDERANDO as novas ferramentas disponíveis aos associados, que permitem a votação descentralizada e diretamente no site da AMDEPRO, online;

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para o Conselho Diretor e Deliberativo da Associação dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia far-se-á através do seu quadro social, integrado por seus membros.

Art. 2º O Presidente do Conselho Diretor convocará, na forma prevista pelo Estatuto e obedecendo as regras deste Edital, a Assembleia Geral Extraordinária, para a eleição a que se refere o artigo 1º, para os seguintes cargos:

A – DIRETORIA

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV - Secretário Geral Adjunto;
- V – Tesoureiro;
- VI – Tesoureiro Adjunto

B – CONSELHO DELIBERATIVO

- I – Titular;
- II – Titular;
- III – Titular;
- IV – Suplente;
- V – Suplente.

Art. 3º Com exceção daqueles impedidos na forma do art. 24, parágrafo único¹, e art. 28, § 5º², do Estatuto Social, todos os membros efetivos poderão formar chapas que contenham os nomes dos candidatos para os cargos mencionados no artigo anterior, mediante inscrição enviada para o e-mail presidencia@amdepro.org.br, até a data limite prevista no ANEXO I deste Edital.

§ 1º Os candidatos ao pleito deverão se organizar em chapas, sendo proibidas as candidaturas avulsas para cada cargo isoladamente, vedadas também chapas mistas, nos termos do artigo 30, § 4º, do Estatuto Social.

§ 2º O voto do associado é obrigatório, pessoal, secreto, exercido exclusivamente na modalidade virtual, através do site da AMDEPRO, devendo ser dado para a chapa e não individualmente para cada candidato, nos termos do artigo 30, §§ 5º, 6º e 7º, do Estatuto Social.

Art. 4º A votação será eletrônica diretamente no site da AMDEPRO, cujo associado votará direta e pessoalmente mediante a utilização do seu login e senha, garantido o sigilo da votação.

§ 1º Cada associado receberá no e-mail cadastrado junto à Secretaria da AMDEPRO os dados com informações gerais de utilização da plataforma, que possui interface intuitiva ao usuário;

§ 2º Será cadastrado uma senha padrão para o primeiro acesso de cada usuário, com instruções para redefinição da sua senha pessoal e intransferível, de responsabilidade do associado, para que possa exercer seu direito ao voto no dia das eleições;

Art. 5º A Comissão Eleitoral receberá a inscrições das chapas, de acordo com o cronograma do ANEXO I, ocasião em que realiza análise de elegibilidade de acordo com as regras do Estatuto Social, homologando-as ou indeferindo aquelas que não preencherem as exigências.

§ 1º Finalizado o procedimento de homologação das chapas, a Comissão Eleitoral encaminhará para a assessoria de imprensa da AMDEPRO as informações, que providenciará a ampla divulgação através do site, disponível a todos usuários, com detalhes da composição de cada chapa.

¹ Art. 24. [...] Parágrafo único: É inelegível a qualquer cargo da AMDEPRO o membro que não estiver à época da eleição em dia com o pagamento das mensalidades, ou que estiver cumprindo sentença penal condenatória transitada em julgado em regime fechado.

² Art. 28. [...] §5º. Aceito o pedido, deverá o reingresso recolher o pagamento de 1,5% do seu respectivo subsídio bruto, descontado em folha de pagamento, ressalvada a impossibilidade de participação nas eleições de que trata o artigo 30, deste estatuto, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 2º Após a decisão da Comissão Eleitoral será conferido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação por qualquer interessado, permitida a reconsideração da decisão; não reconsiderada, cabe à Assembleia Geral deliberar.

Art. 6º A votação será realizada no dia constante no cronograma de organização do ANEXO I deste Edital, ocasião em que os associados exercerão seu direito ao voto, nos moldes desta regulamentação e do Estatuto Social.

Art. 7º Poderão votar somente os associados que estiverem com suas mensalidades quitadas com a associação e que não possuam pendências estatutárias.

Art. 8º No dia da votação a Comissão Eleitoral estará disponível para acompanhar todo o procedimento, inclusive para solucionar eventual pendência quanto à utilização da ferramenta online do site da AMDEPRO, bem ainda solucionar qualquer incidente que ocorra.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, já designados por Portaria do Presidente da AMDEPRO, não poderão ser candidatos a quaisquer cargos eletivos e nem compor qualquer chapa, devendo guardar absoluta imparcialidade na condução dos trabalhos e na aplicação desta regulamentação.

§ 2º Um dos membros da Comissão Eleitoral, sob a supervisão do Presidente da Comissão, elaborará ata circunstanciada do processo eleitoral, anotando os incidentes e as decisões;

Art. 9º Finalizado o procedimento eleitoral, a Comissão Eleitoral certificará o encerramento e o horário, procedendo a apuração dos votos eletrônicos, com o número de votantes e a chapa mais votada, registrando tudo em ata.

Parágrafo único. Encerrada a votação eletrônica, fica vedado o exercício do voto tardio de qualquer associado, independente da motivação.

Art. 10 Os membros da Comissão Eleitoral exercerão seu direito ao voto regularmente, sem, contudo, expressar qualquer opinião pessoal que comprometa a lisura do procedimento.

Art. 11 Os associados que, mesmo após todo o apoio conferido previamente, ainda encontrarem dificuldade para exercer o seu direito ao voto ou queira tirar qualquer dúvida, deve fazê-lo com antecedência mínima de 2 (duas) horas para o término da votação, viabilizando tempo mínimo para solução do problema.

Art. 12 Na hipótese de haver apenas uma chapa inscrita caberá à Comissão Eleitoral proclamar o resultado no dia designado para a homologação e declarar eleita a chapa única por aclamação.

Parágrafo único: Se ocorrer empate na votação, resolver-se-á em favor da chapa cujo o Presidente do Conselho Diretor seja mais idoso.

Art. 13 - Aplicam-se, supletivamente, a este regulamento, no que couber, as normas do Código Eleitoral Brasileiro.



Associação dos Membros
da Defensoria Pública do
Estado de Rondônia

Parágrafo único: Faz parte integrante deste regulamento o cronograma previsto no ANEXO I deste Edital.

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

Divulgação do Edital	19/06/2017
Período de inscrição das chapas	26/06 a 06/07/2017
Homologação das chapas	07/07/2017
Período de campanha eleitoral	07 a 27/07/2017
Votação	28/07/2017, das 8h às 16h
Assembleia Geral	30/09/2017